LEI Nº 1.960/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA A FIRMAR CONVÊNIO COM O A ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS E CONSTRUÇÃO DO QUARTEL DO CORPO DE BOMBEIROS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, através da Organização de Bombeiro do Município.

Parágrafo Único – Os recursos arrecadados no cumprimento do convênio serão depositados em conta específica deste Município, para garantir o investimento em novas viaturas, equipamentos, instalações e despesas de custeio do Corpo de Bombeiros Militar local.

Art. 2° Para compor o efetivo de plantão fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder 5 (cinco) servidores municipais efetivos ocupantes de cargos de provimento de Agente de Defesa Civil para a Organização de Bombeiros Militar.

Art. 3° Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, para construção de edificação para abrigar o quartel do Corpo de Bombeiros Militar sediado no Município.

§1° Para construção da edificação será utilizado o Lote nº 02692 de Propriedade do Estado de Santa Catarina, localizado às margens da Rodovia SC-305, trevo de acesso à Cidade de Anchieta – SC.

§2° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer condições e adotar todas as medidas diretas e/ou indiretas necessárias para a celebração do Convênio.

§3° As benfeitorias realizadas no lote descrito no Parágrafo Primeiro, do Art. 3°, serão doadas ao Estado de Santa Catarina ao final do convênio.

Art. 4º - Ficam revogadas na integra a Lei nº 1506 de 20 de Dezembro de 2006. Lei nº 1862 de 08 de Julho de 2011. Lei nº 1929 de 27 de Junho de 2012.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), em 25 de abril de 2013.

ARI PRESTES DE OLIVEIRA
Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 25 de abril de 2013.

Andréia Marafão Garlet
Secretária de Administração e Gestão